

ARTIGO 19.º

Compete ao conselho fiscal

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar a conformidade estatutária dos actos da direcção;
- c) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário;
- d) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a sua conformidade estatutária e pronunciar-se sobre propostas da alienação dos bens da APEBC.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 20.º

Constituem receitas da APEBC:

- a) As receitas ordinárias da APEBC são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados;
- b) As receitas extraordinárias serão provenientes de quaisquer donativos, subsídios, legados ou de iniciativas promovidas pela APEBC ou outras participações de entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 21.º

As disponibilidades financeiras da APEBC serão, obrigatoriamente, depositadas em estabelecimento bancário, em conta própria da APEBC, sendo a sua movimentação da competência da direcção.

ARTIGO 22.º

A APEBC fica obrigada pela assinatura conjunta de dois dos seus membros, sendo obrigatoriamente uma do presidente da direcção ou do tesoureiro.

CAPÍTULO V

ARTIGO 23.º

Disposições gerais e transitórias

- a) Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração;
- b) Em caso de dissolução, o activo da APEBC, depois de satisfeito o passivo, reverterá, integralmente, a favor da entidade que assembleia geral determinar;
- c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 24.º

A presente redacção dos estatutos substitui integralmente a anterior. Conforme o original.

31 de Dezembro de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000127013

APAJIV — ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS ALUNOS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DA VÁRZEA**Alteração aos estatutos**

Os artigos 2.º, 14.º e 18.º dos estatutos da APAJIV — Associação de Pais dos Alunos do Jardim-de-Infância de Barcelos passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 2.º

A Associação é constituída nos termos e para o efeito do disposto no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, e demais legislação aplicável, e tem a sua sede no Jardim-de-Infância da Várzea, sendo a sua duração ilimitada.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral reunirá em assembleia anualmente e assembleia extraordinária:

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente no fim de cada mandato durante o mês de Julho para a eleição dos corpos gerentes.

2 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento, pelo menos, de 10% dos sócios no pleno gozo dos seus eleitos.

ARTIGO 18.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos associados, salvo o previsto no artigo 13.º, alíneas d) e e).

Conforme o original.

17 de Dezembro de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000127021

ASSOCIAÇÃO DE PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1.º CICLO E JARDIM INFÂNCIA DE CARVALHOSA**Alteração aos estatutos**

Por deliberação da assembleia geral extraordinária, de 22 de Novembro de 2003, o artigo 17.º dos estatutos da Associação de Pais/Encarregados de Educação da Escola Básica 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância de Carvalhosa passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 17.º

A Associação será gerida por uma direcção, eleita pela assembleia geral, composta por cinco associados, pais ou encarregados de educação dos alunos dos cursos existentes na escola, havendo, respectivamente, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Conforme o original.

17 de Dezembro de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000127026

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA, SINTRA**Alteração****CAPÍTULO I****Da denominação, sede, natureza e afins**

ARTIGO 1.º

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Santa Maria, Sintra, adiante designada apenas por Associação, a qual terá a sua sede nas instalações do Edifício da Escola, concelho de Sintra, freguesia de Santa Maria São Miguel, na Rua de Pedro de Cintra.

ARTIGO 2.º

A Associação é constituída por tempo indeterminado, não tem fins lucrativos e exercerá as suas actividades na mais completa isenção partidária e religiosa.

ARTIGO 3.º

A Associação tem por finalidade essencial possibilitar a efectivação do direito e do dever que assiste aos pais e encarregados de educação de cumprirem a sua missão de educadores, segundo as normas consagradas nas declarações dos direitos da criança e do homem, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organismos oficiais ou privados.

ARTIGO 4.º

São atribuições da Associação, essencialmente:

- a) Participar, nos termos da lei, na administração e gestão da escola;
- b) Reunir com os órgãos de administração e gestão da escola, designadamente para acompanhar a participação dos pais nas actividades da escola;
- c) Fomentar entre os associados um melhor conhecimento das questões educacionais e assegurar a sua divulgação;
- d) Colaborar com a escola ou outras entidades em actividades de natureza educativa, cultural ou desportiva;
- e) Agir em conjunto com outras associações congéneres, com vista à consecução de fins comuns e, eventualmente, federar-se com elas sem perder todavia, a sua independência de princípios e finalidades;
- f) Exercer o seu, direito de dar parecer sobre as iniciativas legislativas relativas à educação e ao ensino.

CAPÍTULO II**Dos direitos e deveres dos associados**

ARTIGO 5.º

Podem ser associados mediante a respectiva inscrição:

- a) Os pais e encarregados de educação da Escola Secundária de Santa Maria, Sintra;
- b) Pessoas singulares que tenham prestado serviços relevantes à Associação.

ARTIGO 6.º

Cada associado terá direito a um voto por cada filho ou educando que frequente a escola, desde que tenha efectuado pagamento de uma quota por cada filho ou educando.

ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:

- 1) Participar nas reuniões da assembleia geral
- 2) Elegerem e serem eleitos para os cargos sociais;
- 3) Requererem a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 15.º;
- 4) Utilizar os serviços da Associação, dentro do âmbito das suas atribuições;
- 5) Serem mantidos ao corrente das actividades da Associação, podendo solicitar esclarecimentos à direcção;
- 6) O disposto nos n.ºs 2 e 3 não é aplicável aos associados a que se referem a alínea b) do artigo 5.º

ARTIGO 8.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias, bem como os regulamentos internos e as deliberações dos corpos sociais, que não contrariem o espírito dos presentes estatutos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente as quotas;
- e) Os associados a que se referem na alínea b) do artigo 5.º são dispensados do pagamento de quotas.

§ Os pais e encarregados de educação dos alunos que beneficiem de regime especial de subsídios, determinados por dificuldades dos mesmos, serão dispensados do pagamento de quotas.

ARTIGO 9.º

Perde-se a qualidade de associados:

- a) Por livre iniciativa do interessado, mediante comunicação escrita à direcção;
- b) Por deliberação da assembleia geral, sempre que ocorra infracção grave aos presentes estatutos.

ARTIGO 10.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

I — Disposições comuns

ARTIGO 11.º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho consultivo.

ARTIGO 12.º

A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos anualmente de entre os associados, por escrutínio secreto e directo, até ao dia 31 de Outubro, ou na primeira assembleia geral do primeiro período do ano lectivo, mantendo-se os membros cessantes no exercício das suas funções até à tomada de posse dos eleitos.

- a) O acto de posse terá lugar até oito dias após o conhecimento do resultado do acto eleitoral;
- b) A reeleição é permitida.

II — Da assembleia geral

ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

§ único. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário.

2 — A reunião ordinária efectua-se no início de cada lectivo.

3 — As reuniões extraordinárias realizam-se por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a solicitação da direcção e do conselho fiscal ou a pedido subscrito por, pelo menos, 20 associados.

4 — As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa, com, pelo menos, oito dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação considerado conveniente e deverá ser afixada em pelo menos três locais no recinto da escola. A convocatória indicará a data, a hora e ordem de trabalhos.

5 — A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes pelo menos mais de metade dos associados ou funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

6 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos entre os associados presentes, excepto no respeitante às alterações dos estatutos, em que se requer a maioria de três quartos dos associados presentes.

7 — A ordem de trabalhos só poderá ser alterada desde que por votação unânime.

ARTIGO 16.º

1 — Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre todas as matérias propostas;
- b) Autorizar e deferir o seu relacionamento com outras associações e ou organismos;
- c) Fazer a gestão da Associação, em caso de destituição dos seus órgãos, até à realização de novas eleições;
- d) Alterar os presentes estatutos, mediante proposta da direcção ou de um grupo de associados, nunca inferior a 50%.

2 — As alterações ao modo de funcionamento da assembleia geral, ou outras deliberações que se estendam fundamentais para a vida da Associação, só poderão ser decididas com a maioria de dois terços dos associados presentes.

3 — As actas da assembleia geral são elaboradas pela mesa, não necessitando de aprovação posterior, mas podendo ser consultadas por qualquer órgão ou associado.

III — Da direcção

ARTIGO 17.º

A direcção da Associação é constituída por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO 18.º

1 — Compete à direcção planear, organizar, dirigir, e coordenar toda a gestão e acções da Associação.

2 — Representar a Associação nas suas relações com a escola e os seus órgãos e com outros organismos oficiais, nomeadamente o Ministério da Educação, a Câmara Municipal de Sintra e Juntas de Freguesia.

3 — Aceitar qualquer doação e ou colaboração no âmbito das suas competências e para os fins a que se destina a Associação.

4 — Estudar e propor à assembleia geral, matérias e ou intervenções no campo dos edifícios escolares, desportivo e recreativo, assim como de outras matérias, no âmbito das atribuições das associações de pais e encarregados de educação, e que venha a considerar importantes e pertinentes.

5 — Submeter à assembleia geral o relatório e as contas anuais para discussão e aprovação, assim como dar cumprimentos às suas deliberações.

6 — Propor à assembleia geral, a federação com associações semelhantes constituídas noutros estabelecimentos de ensino.

ARTIGO 19.º

Os membros da direcção escolherão entre si um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal, nos casos em que a eleição ocorra sem a afectação dos eleitos aos respectivos cargos.

1 — A direcção reunirá ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

2 — A direcção só pode tomar decisões com um quorum de, pelo menos, três membros efectivos.

3 — A direcção não pode assumir compromissos para os quais não tenha receitas ou garantias de as obter, caso contrário responderá ela própria por esses mesmos compromissos.

ARTIGO 20.º

Compete ao presidente presidir às reuniões da direcção e de uma forma geral coordenar as actividades da Associação.

ARTIGO 21.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO 22.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber, escriturar e arrecadar os fundos da Associação;
- b) Liquidar as despesas autorizadas pela direcção;
- c) Elaborar e manter em dia a contabilidade, dela extraindo os balancetes trimestrais e as contas anuais.

IV — Do conselho fiscal

ARTIGO 23.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 24.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Assistir às reuniões da direcção, sempre que o julgue conveniente e sem direito a voto;
- c) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que o julgue conveniente;
- d) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação;
- e) Prestar parecer que lhe seja pedido pela assembleia geral ou pela direcção.

V — Do conselho consultivo

ARTIGO 25.º

O conselho consultivo é composto pelos representantes dos pais e encarregados de educação das turmas da Escola Secundária da Santa Maria.

ARTIGO 26.º

Compete ao conselho consultivo:

- a) Dar contributos à direcção que possam ajudar a fundamentar as suas posições, bem como garantir que as mesmas traduzem o sentido maioritário dos pais e encarregados de educação da Escola Secundária de Santa Maria;
- b) Dar contributos sobre questões relacionadas com o processo educativo, que contribuam de forma decisiva para o sucesso dos jovens, não só na escola mas também na vida.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 27.º

São receitas da Associação:

- a) As quotas pagas pelos associados;
- b) As subvenções, donativos e doações que eventualmente lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 28.º

A Associação obriga-se pela assinatura de dois elementos da direcção.

ARTIGO 29.º

A Associação não terá, em princípio, pessoal remunerado e o seu expediente será assegurado por associados ou seus familiares que para tal se ofereçam.

ARTIGO 30.º

Os membros da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e do conselho consultivo, exercerão as suas funções gratuitamente.

ARTIGO 31.º

A Associação será dissolvida por decisão dos seus associados, tomada em assembleia geral por um mínimo de dois terços dos associados presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 32.º

Em caso de dissolução, os bens da Associação terão o destino que for determinado em assembleia geral convocada nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO 33.º

Os estatutos da Associação foram constituídos por escritura lavrada no 2.º Cartório Notarial de Sintra, a 20 de Abril de 1977 e foram alterados por deliberação da assembleia geral, de 22 de Outubro de 2003.

ARTIGO 34.º

Os estatutos da Associação, com a nova redacção que lhe foi conferida pela assembleia geral referida no número anterior, produzem efeitos a partir da data da sua publicação em *Diário da República*, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 35.º

Os presentes estatutos poderão ser alterados nos termos neles previstos e nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 36.º

Os casos omissos na lei e nos presentes estatutos serão resolvidos em assembleia geral de associados.

Conforme o original.

31 de Dezembro de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000127028

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE SACAVÉM

Alteração aos estatutos

O n.º 10 do artigo 9.º dos estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Sacavém passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 9.º

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]
- 9 — [...]

10 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo nos casos de:

- a) Alteração dos estatutos ou demissão dos órgãos de gestão, para o que se torna necessário observar a maioria de três quartos dos presentes que representará, pelo menos, um terço dos associados;
- b) Extinção da Associação, para o que se torna necessário observar a maioria de três quartos da totalidade dos associados.

Conforme o original.

31 de Dezembro de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000127027

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO SEDE N.º 4 DE VALONGO

Alteração aos estatutos

Os artigos 18.º e 31.º dos estatutos, publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 203, suplemento, de 31 de Agosto de 1999, passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 18.º

A assembleia geral deverá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, por meio de aviso pos-